



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO

PORTARIA SPRF-MT/PRF Nº 64, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Designa servidores para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução dos **Contratos Administrativos nº 2/2024** (Sei! nº [53244859](#)), **3/2024** (Sei! nº [53283187](#)), **4/2024** (Sei! nº [53283931](#)), **5/2024** (Sei! nº [53245725](#)), **6/2024** (Sei! nº [53284167](#)), **7/2024** (Sei! nº [53284417](#)), **8/2024** (Sei! nº [53284820](#)) e **9/2024** (Sei! nº [53245735](#)) celebrados em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 07/2023** (Sei! nº [52028217](#)), no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO SUBSTITUTO, designado por meio da Portaria nº 1.012, de 27 de novembro de 2023, do Coordenador-geral de gestão de pessoas da subsecretaria de administração da secretaria executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada na Seção 2, página 42, edição 225, do Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 82 e 118 do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2018, em vigor;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que versa sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO os autos do processo Sei! nº [08661.012321/2023-80](#).

RESOLVE :

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuar na gestão e fiscalização administrativa e técnica dos Contratos Administrativos nº 2/2024 (Sei! nº [53244859](#)), 3/2024 (Sei! nº [53283187](#)), 4/2024 (Sei! nº [53283931](#)), 5/2024 (Sei! nº [53245725](#)), 6/2024 (Sei! nº [53284167](#)), 7/2024 (Sei! nº [53284417](#)), 8/2024 (Sei! nº [53284820](#)) e 9/2024 (Sei! nº [53245735](#)), celebrados em decorrência do Pregão Eletrônico nº 07/2023 (SEI! nº [52028217](#)), processo administrativo [08661.012321/2023-80](#), conforme relacionado a seguir:

Contrato	Objeto
nº 02/2024	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo a reposição de peças não previstas no item de manutenção preventiva e corretiva, bem como de serviços de elaboração, gestão, monitoramento e orientação técnica do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do sistema de climatização, incluindo a análise físico-química e biológica do ar interior, referente ao Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 07/2023, que compreende a <u>Delegacia 01 em Diamantino/MT, UOP 101 em Diamantino/MT, UOP 102 em Santo Antônio de Leverger/MT e Unidade de Apoio UOP 102 em Santo Antônio de Leverger/MT</u>
nº 03/2024	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo a reposição de peças não previstas no item de manutenção preventiva e corretiva, bem como de serviços de elaboração, gestão, monitoramento e orientação técnica do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do sistema de climatização, incluindo a análise físico-química e biológica do ar interior, referente ao Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 07/2023, que compreende a <u>Delegacia 02 em Rondonópolis/MT, UOP 201 em Rondonópolis/MT, UOP 202 em Alto Garças/MT e UOP 203 em Itiquira/MT</u>
nº 04/2024	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo a reposição de peças não previstas no item de manutenção preventiva e corretiva, bem como de serviços de elaboração, gestão, monitoramento e orientação técnica do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do sistema de climatização, incluindo a análise físico-química e biológica do ar interior, referente ao Lote 6 do Pregão Eletrônico nº 07/2023, que compreende a <u>Delegacia 05 em Primavera do Leste/MT, UOP 501 em Primavera do Leste/MT e UOP 502 em Campo Verde/MT</u>
nº 05/2024	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo a reposição de peças não previstas no item de manutenção preventiva e corretiva, bem como de serviços de elaboração, gestão, monitoramento e orientação técnica do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do sistema de climatização, incluindo a análise físico-química e biológica do ar interior, referente ao Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 07/2023, que compreende a <u>Delegacia 03 em Cáceres/MT, UOP 301 em Cáceres/MT e UOP 302 em Poconé/MT</u>
nº 06/2024	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo a reposição de peças não previstas no item de manutenção preventiva e corretiva, bem como de serviços de elaboração, gestão,

12/03/2024, 12:30	SEI/PRF - 54840739 - Portaria
nº 07/2024	monitoramento e orientação técnica do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do sistema de climatização, incluindo a análise físico-química e biológica do ar interior, referente ao Lote 5 do Pregão Eletrônico nº 07/2023, que compreende a <u>Delegacia 04 em Pontes e Lacerda/MT, UOP 401 em Pontes e Lacerda/MT e UOP 402 em Comodoro/MT</u> Serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo a reposição de peças não previstas no item de manutenção preventiva e corretiva, bem como de serviços de elaboração, gestão, monitoramento e orientação técnica do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do sistema de climatização, incluindo a análise físico-química e biológica do ar interior, referente ao Lote 7 do Pregão Eletrônico nº 07/2023, que compreende a <u>Delegacia 06 em Sorriso/MT, UOP 601 em Sorriso/MT, UOP 602 em Nova Santa Helena/MT, UOP em Sinop /MT e UOP em Guarantã do Norte/MT</u>
nº 08/2024	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo a reposição de peças não previstas no item de manutenção preventiva e corretiva, bem como de serviços de elaboração, gestão, monitoramento e orientação técnica do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do sistema de climatização, incluindo a análise físico-química e biológica do ar interior, referente ao Lote 8 do Pregão Eletrônico nº 07/2023, que compreende a <u>Delegacia 07 em Barra do Garças/MT, UOP 701 em Barra do Garças/MT e UOP 702 em Água Boa/MT</u>
nº 09/2024	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo a reposição de peças não previstas no item de manutenção preventiva e corretiva, bem como de serviços de elaboração, gestão, monitoramento e orientação técnica do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do sistema de climatização, incluindo a análise físico-química e biológica do ar interior, referente ao Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 07/2023, que compreende a <u>Sede da SPRE/MT situada na Rua Joaquim Murtinho, 1400, Centro, Cuiabá/MT</u>

ENCARGO	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	E-MAIL (@prf.gov.br)
Gestor e Fiscal Titular (Técnico e Administrativo)	Patrícia Santana Dorta	1383892	patricia.dorta@prf.gov.br
Gestor e Fiscal Suplente (Técnico e Administrativo)	Rafael Leonardo Goncalves Fontes	3341907	rafael.fontes@prf.gov.br

Art. 2º São atribuições da Equipe de Fiscalização contratual aquelas relacionadas no Termo de Referência, Sei! nº [52028243](#), sem prejuízo daquelas relacionadas na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que, dentre outras providências, regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Fiscalização Setorial

Art. 3º Designar os Chefes das unidades administrativas da SPRF-MT e, nos seus impedimentos eventuais e regulamentares, os seus substitutos imediatos, para atuarem como fiscais setoriais dos Contratos Administrativos constantes no art. 1º desta Portaria, a fim de realizar o acompanhamento da execução contratual quanto ao aspectos técnico no âmbito da unidade de sua lotação.

§ 1º O chefe, ou seu substituto imediato, poderá indicar um servidor, lotado na respectiva unidade administrativa sob sua chefia, para exercer o papel de fiscal setorial, no prazo solicitado pelo setor competente.

§ 2º Caso não ocorra indicação de servidor no prazo previsto, o Chefe e seu eventual substituto exercerão, automaticamente, o encargo de fiscal setorial no âmbito da unidade por ele administrada.

§ 3º Na hipótese de qualquer impedimento do servidor indicado, o Chefe e seu eventual substituto serão os responsáveis por exercerem as atribuições previstas ao fiscal setorial, salvo se ocorrer a indicação de outro servidor.

Art. 4º O fiscal setorial será o responsável por exercer as providências necessárias, quanto aos serviços contratados, em relação ao(s) aparelho(s) de condicionador(es) de ar, localizados na carga da unidade administrativa por ele administrada.

Art. 5º O fiscal setorial ficará responsável por solicitar os serviços compreendidos na contratação, via Formulário SEI de Solicitação de Serviços – conforme Anexo VII A do Termo de Referência (SEI! nº [52028603](#)), a ser encaminhado ao fiscal técnico do contrato, relacionado no art. 1º.

§ 1º A solicitação aludida no *caput* contemplará os serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado e tubulação adicional às instalações.

§ 2º Em um mesmo formulário poderão ser descritos mais de um aparelho, caso necessário, desde que pertençam à mesma unidade administrativa.

§ 3º São dados mínimos obrigatórios que deverão constar no formulário de solicitação de serviços: a identificação do setor solicitante e a especificação do aparelho de ar condicionado – como capacidade térmica e nº de patrimônio e a descrição da solicitação.

§ 4º A fiscalização setorial, da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Acompanhamento da execução das manutenções preventivas.
- b) Verificação quanto ao cumprimento dos prazos pactuados à realização dos serviços.
- c) Verificação da qualidade da manutenção corretiva, considerando defeitos identificados no período.
- d) Acompanhamento do funcionamento do aparelho de ar condicionado depois da manutenção.
- e) Verificação do atendimento às normas técnicas obrigatórias quanto à qualidade dos serviços prestados, aos equipamentos e materiais utilizados e à segurança dos profissionais executores dos serviços.

- f) Efetuar o recebimento provisório dos serviços executados nas unidades por ele administradas, por meio de registro de ateste no Relatório de Manutenção, emitido pela Contratada referente aos serviços executados, conforme procedimento previsto no subitem 5.1.4 do Termo de Referência
- g) Comunicar, ao fiscal técnico e ao gestor de execução contratual, toda e qualquer ocorrência que comprometa a fidedigna execução contratual; e

§ 5º O recebimento provisório, realizado pelo fiscal setorial, abrangerá tanto os aspectos quantitativo e qualitativo dos serviços contratados e, no Relatório de Manutenção correspondente, deverão ser identificadas possíveis não conformidades verificadas no decorrer da execução dos serviços solicitados.

§ 6º A eventual necessidade de substituição dos gestores e fiscais do contrato deverá ser solicitada fundamentadamente à área responsável pelo acompanhamento e supervisão de contratos no âmbito da SPRF-MT, mediante a indicação de outros servidores, com antecedência necessária à publicação de nova Portaria, de modo que não haja descontinuidade nas atividades de gestão e fiscalização contratual.

Fiscalização Administrativa

Art. 6º O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Art. 7º Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Fiscalização Técnica

Art. 8º O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

Art. 9º O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Art. 10º Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

Art. 11º O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

Art. 12º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Art. 13º O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Art. 14º Além das disposições acima, caberá ao fiscal técnico:

§1º Avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo ANEXO III-A do Edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2023**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

a) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

§2º Apresentar ao preposto da Contratada, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

§3º Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

§4º Para os serviços prestados nas delegacias e unidades operacionais, a fiscalização técnica terá como base, para realizar suas competências, os relatórios da fiscalização setorial e demais documentos que acompanham

§5º O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

§6º A conformidade do material, a ser utilizado na execução dos serviços, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§7º Averiguar se, em relação ao PMOC, os trâmites a sua elaboração, bem como implementação e implantação, estão em conformidade com o modelo ANEXO VI-A do Termo de Referência; com a Lei Federal nº 13.589 /2018, de 04 de janeiro de 2018; com o Regulamento Técnico disposto pela Portaria nº 3.523/1998/MS; com os Padrões, Valores, Parâmetros e Procedimentos regulamentados na Resolução nº 09/2003/ANVISA; com as Normas Técnicas da ABNT e demais legislação pertinente.

§8º Adotar as medidas necessárias para que o PMOC, permaneça disponível às dependências das edificações, sob forma de processo SEI – Sistema Eletrônico de Informações da SPRF-MT.

§9º Anexar e/ou relacionar ao PMOC todos os documentos derivados da execução dos serviços contratados.

§10º Averiguar a indicação e a comprovação de habilitação profissional, no órgão de classe competente, do Responsável Técnico pelo PMOC, bem como o cumprimento das demais obrigações exigidas.

§11º Receber os relatórios de manutenção emitidos, e encaminhados pela Contratada, averiguando se estarão em conformidade com o modelo previamente aprovado pela Contratante ANEXO V-A do Edital

§12º Receber os levantamentos técnicos emitidos, e encaminhados pela Contratada, dos aparelhos já instalados e das novas instalações solicitadas pela Contratante.

§13º Averiguar se os levantamentos técnicos conterão informações básicas sobre o aparelho analisado e relatos de caráter técnico orientativo, de possíveis inconformidades constatadas que terão influência na manutenção do sistema de climatização.

§14º Em posse desse levantamento técnico, tomará conhecimento se o ambiente avaliado atende às normativas correspondentes. Além disso, terá ciência se o equipamento previsto para instalação, ou já instalado, atenderá/atende às necessidades exigidas por normas que tratam de sistema de climatização.

§15º Em caso da constatação de não conformidade em relação a estrutura física predial e elétrica, o fiscal técnico providenciará – mediante solicitação e acompanhamento da execução, os ajustes necessários junto ao setor competente de manutenção predial; sendo que, todas as adequações/serviços realizados deverão ser registrados nos relatórios, os quais serão anexados ao PMOC, para fins de atualização da manutenção do histórico documental de toda e qualquer ação, que tenha relação com o sistema de climatização.

§16º Diante da impossibilidade desse ajustamento, descrito acima, o fiscal técnico informará ao fiscal setorial, do setor demandante, as justificativas técnicas impeditivas da realização do serviço de instalação em questão.

§17º De forma semelhante, diante da constatação de que o ambiente analisado se encontra em discordância com a manutenção da garantia da qualidade do ar no interior, essa averiguação será informada ao fiscal setorial, pelo fiscal técnico, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto ao seu enquadramento nas exigências legais que tratam de ambiente artificialmente climatizado.

§18º O fiscal técnico receberá o laudo/relatório técnico da análise da qualidade do ar interior, encaminhado pela Contratada, averiguando a utilização dos parâmetros básicos dispostos no Termo de Referência bem como a habilitação do Responsável Técnico competente pela emissão do referido laudo/relatório.

§19º Realizará solicitações, junto a Contratada, via emissão de Ordem de Serviços (OS) – conforme modelo previsto no Anexo IV-A do Edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2023**, de serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado.

§20º As ordens de serviços emitidas compreenderão as solicitações realizadas, pelos fiscais setoriais das unidades administrativas, por meio do Formulário de Solicitação de Serviços - conforme Anexo VII-A do Edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2023**

§21º Nas ordens de serviços deverão constar, como dados mínimos obrigatórios, a identificação do setor solicitante, a especificação do aparelho – como capacidade térmica e nº de patrimônio, a descrição da solicitação e a identificação do fiscal setorial de cada um dos formulários recebidos.

§22º Em uma mesma ordem de serviço, poderão ser descritos mais de um equipamento, independentemente de serem ou não da mesma unidade administrativa.

Gestão do Contrato

Art. 23º Cabe ao gestor do contrato:

I - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

IV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

V - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

VI - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

VII - Enviar a documentação pertinente ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

§ 1º Além das disposições acima, o gestor do contrato deverá:

- a) Atualizar e juntar nos autos do processo de fiscalização, após eventos relevantes, a Matriz de Riscos, conforme Art. 26 da IN MP nº 05/2017;
- b) Promover, no início do contrato, reunião entre a fiscalização e o representante da empresa Contratada, dando conhecimento aos integrantes das responsabilidades sobre o contrato;
- c) Verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada;
- d) Manter o controle do valor global contratual e da sua disponibilidade;
- e) Alimentar o processo SEI de fiscalização contratual com registros de todas as ocorrências derivadas da execução contratual;
- f) Comunicar-se com a Contratada e demais integrantes da fiscalização contratual, sempre que necessário.

Art. 24º Revoga-se a PORTARIA SPRF-MT/PRF Nº 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2024, Sei! nº [53743272](#).

Art. 25º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO VELOZO PASTOR DE ANDRADE

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO VELOZO PASTOR DE ANDRADE, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso substituto(a)**, em 12/03/2024, às 11:44, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **54840739** e o código CRC **2CA161C8**.



Processo nº 08661.012321/2023-80



SEI nº 54840739